CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental
Agência Ambiental de Marília

0122/2015/CFM

Marília, 4 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador Válter Bettio
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Rua João da Costa Vieira, 584
Centro - CEP 17580-000
POMPEIA-SP

Assunto: Estações de Tratamento de Esgotos

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 1.161/2014, estamos encaminhando cópia das Licenças de Operação(renovação) nºs 11003993 e 11003994 referentes, respectivamente, às Estações de Tratamento de Esgotos(ETE/Cabeça de Porco e ETE/Futuro).

Estamos à disposição para quaisquer orientações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Engº Paulo Wilson Pires de Camargo
Gerente da Agência Ambiental de Marília
Reg. 11.1618-4 CREA 0600.510564

Ao Vereador interessado.
Pompéia, 16/2/2015
Presidente da Câmara

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº
11/00482/99

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2019

Nº 11003993

Versão: 01

Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA - ETE/CABEÇA DE PORCO

CNPJ
00.000.000/0000-00

Cadastro na CETESB
548-72-5

Logradouro
FAZENDA SANTA JOSEFINA

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
-.-	ETE CAB. PORCO	MORRO AZUL	17580-000	POMPÉIA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividadé Principal

Descrição
Estações de tratamento de esgoto (ete); operação de

Bacia Hidrográfica
32 - AGUAPEÍ

UGRHI
20 - AGUAPEÍ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
50.000,00		13.724,26		

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	00:01

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	2

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91040318	Ar, Água, Solo, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MARÍLIA**
Esta licença de número 11003993 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 11/00482/99

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2019

N° 11003993

Versão: 01

Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações , bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05.

02. Monitorar a operação da ETE e apresentar anualmente à CETESB, relatório de sua eficiência e da qualidade das águas do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, com coletas no mínimo de 02 (duas) campanhas anuais, de forma a verificar o atendimento dos padrões de emissão e qualidade estabelecidos pela legislação vigente.
Caso os resultados demonstrem a necessidade de melhorias, deverão ser adotadas medidas adequadas visando o atendimento aos padrões de emissão e qualidade, estabelecidos na legislação ambiental em vigor.

03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento. Caso ocorra emissão de substâncias odoríferas desagradáveis para atmosfera, deverá tomar as providências necessárias, visando sanar tal irregularidade.

04. Efetuar frequentemente a limpeza das grades e das caixas de retenção de areia e dispor adequadamente os resíduos sólidos removidos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

05. Manter limpo e desobstruído o sistema de drenagem de águas pluviais na área de influência da ETE.

06. Promover a eliminação das contribuições de águas pluviais eventualmente existentes na rede pública coletora de esgotos, de modo a permitir o bom funcionamento do sistema de tratamento.

07. Manter o isolamento da área da ETE com cerca adequada e portões fechados, visando impedir o acesso de pessoas estranhas e animais. Efetuar frequentemente a manutenção interna da área da ETE, bem como manter em boas condições o acesso ao ponto de lançamento, para fins de vistoria e coleta de amostras.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença refere-se a renovação da Licença de Operação nº 11002330 e é válida para o Sistema Público de Tratamento de Esgotos Sanitários/ETE Cabeça de Porco, da cidade de Pompéia, constituído de uma lagoa anaeróbia, e uma lagoa facultativa, precedidas de unidades de tratamento preliminar padrão (gradeamento e caixa de areia) e medidor de vazão.

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

03. A presente licença não exime a Prefeitura Municipal de Pompéia da adoção de tratamento complementar, caso, por qualquer motivo, a eficiência do sistema de tratamento não atinja grau compatível com a qualidade requerida no corpo receptor.

04. Durante o prazo de validade desta licença, a Prefeitura municipal de Pompéia deverá obter a Outorga de Direito de Uso, para o lançamento de efluentes líquidos em corpo d´água, emitida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, conforme portaria DAEE N° 717/96. A apresentação dessa outorga será condicionante para a renovação da licença.

05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

06. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos por força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

ENTIDADE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 11/00481/99

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2019

N° 11003994

Versão: 01

Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA - ETE/FUTURO

CNPJ
00.000.000/0000-00

Cadastro na CETESB
548-73-0

Logradouro
CHACARA SÃO LUIZ

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
-.-	ETE/FUTURO	FUTURO	17580-000	POMPÉIA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Estações de tratamento de esgoto (ete); operação de

Bacia Hidrográfica
31 - PEIXE

UGRHI
21 - PEIXE

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
50.000,00		14.735,68		

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	00:01

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	2

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91040319	Ar, Água, Solo, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MARÍLIA**

Esta licença de número 11003994 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 11/00481/99

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2019

N° 11003994

Versão: 01

Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações , bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05.

02. Monitorar a operação da ETE e apresentar anualmente à CETESB, relatório de sua eficiência e da qualidade das águas do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, com coletas no mínimo de 02 (duas) campanhas anuais, de forma a verificar o atendimento dos padrões de emissão e qualidade estabelecidos pela legislação vigente.
Caso os resultados demonstrem a necessidade de melhorias, deverão ser adotadas medidas adequadas visando o atendimento aos padrões de emissão e qualidade, estabelecidos na legislação ambiental em vigor.

03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento. Caso ocorra emissão de substâncias odoríferas desagradáveis para atmosfera, deverá tomar as providências necessárias, visando sanar tal irregularidade.

04. Efetuar frequentemente a limpeza das grades e das caixas de retenção de areia e dispor adequadamente os resíduos sólidos removidos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

05. Manter limpo e desobstruído o sistema de drenagem de águas pluviais na área de influência da ETE.

06. Promover a eliminação das contribuições de águas pluviais eventualmente existentes na rede pública coletora de esgotos, de modo a permitir o bom funcionamento do sistema de tratamento.

07. Manter o isolamento da área da ETE com cerca adequada e portões fechados, visando impedir o acesso de pessoas estranhas e animais. Efetuar frequentemente a manutenção interna da área da ETE, bem como manter em boas condições o acesso ao ponto de lançamento, para fins de vistoria e coleta de amostras.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença refere-se à renovação da Licença de Operação nº 11001622 e é válida para o Sistema Público de Tratamento de Esgotos Sanitários/ETE Futuro, da cidade de Pompéia, constituído de uma lagoa anaeróbia e uma lagoa facultativa, precedidás de unidades de tratamento preliminar padrão (gradeamento e caixa de areia) e medidor de vazão.

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

03. A presente licença não exime a Prefeitura Municipal de Pompéia da adoção de tratamento complementar, caso, por qualquer motivo, a eficiência do sistema de tratamento não atinja grau compatível com a qualidade requerida no corpo receptor.

04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

05. Durante o prazo de validade desta licença, a empresa deverá obter a Outorga de Direito de Uso, para o lançamento de efluentes líquidos em corpo d´água, emitida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, conforme portaria DAEE N° 717/96. A apresentação dessa outorga será condicionante para a renovação da licença.

06. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos por força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.